

Código de Ética

Safety System Technology

O Código de Conduta Ética orienta nossa atuação e fundamenta nossa imagem no mercado, reunindo as diretrizes basilares que devem nortear e ser de comum compartilhamento, não somente pelo público interno, mas, igualmente, pelo público externo, admitindo-se, nesse escopo, as relações com os consultores associados, parceiros, clientes, fornecedores, o poder público e o mercado.

A missão central que orienta nosso comportamento empresarial e de prestação de serviços é a de desenvolver e fornecer produtos que aumentem a competitividade, qualidade, organização e segurança da informação, com comprometimento na entrega de projetos, compromisso com a Qualidade e com a Integridade e agilidade no atendimento de demandas.

Valorizamos a segurança, o bem-estar, o reconhecimento profissional, o conhecimento e a qualidade de vida das pessoas, e prezamos pela inovação em metodologias, tecnologias e processos, assim como pela legalidade, transparência e multidisciplinaridade, orgulhando-nos da nossa organização. Preservamos a satisfação do cliente e nossa inserção no mercado, conscientes de nossa responsabilidade social, ambiental, empresarial e comportamental, buscando sermos reconhecidos internacionalmente como uma empresa provedora de soluções de inovação tecnológica, que incorpora intenso investimento em pesquisas, qualidade e capacitação plena dos seus colaboradores.

Em várias oportunidades negociais contamos com profissionais terceirizados, aos quais apresentamos e que são alvos de nosso Código de Ética, quaisquer que sejam a sua origem e formação técnico-profissional, com o intuito de manter e propagar nossa cultura ética nos mais variados ramos do relacionamento humano e comercial.

CAPÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS ÉTICOS

Art. 1º O presente Código apresenta e recomenda comportamentos que deverão pautar as atividades internas e externas das prestações de serviços de todos os associados e do corpo funcional da SAFETY SYSTEM TECHNOLOGY.

Art. 2º No exercício de suas atribuições e responsabilidades profissionais, o profissional vinculado à SAFETY SYSTEM TECHNOLOGY assume o compromisso de pautar sua conduta rigorosamente de acordo com os seus estatutos sociais e com os princípios éticos que se seguem:

- I. Conduzir os assuntos profissionais empregando seu conhecimento, habilidade e experiência sempre com integridade, transparência e honestidade de meios e propósitos, zelando, assim, pelo exercício da melhor prestação de serviços;
- II. Cumprir os preceitos que definem o exercício da sua atividade, mantendo-se sempre atualizado com conhecimentos técnicos e se antecipando às mudanças comportamentais, organizacionais e do ambiente jurídico, com vistas à aplicação direta desses elementos à sua atuação;
- III. Conhecer e fazer conhecer todas as regras de negócios afetas à nossa prestação de serviços, bem como orientar e se orientar pela legalidade de conduta atinente às normas aplicadas no direito brasileiro, compreendendo inclusive as normas consuetudinárias, que são aquelas que persistem pelos valores de conduta nacional, independentemente de serem expressas, bem como aqueles referentes às normas codificadas.
- IV. Identificar tendências, pesquisar expectativas, pôr em discussão efeitos colaterais às mudanças de cenário e estimular a geração de ambiente que propicie a inovação e a sustentabilidade e as melhores e saudáveis práticas da prestação de serviços;

- V. Estimular a transparência em momentos de bons resultados e de contingências e crises na prestação de serviços, principalmente quando tais situações acarretarem desdobramentos para outros setores da sociedade e o silêncio possa trazer prejuízos materiais e/ou morais à sociedade;
- VI. Abster-se e impedir que se adotem nas intervenções da prestação de serviços, em seu ambiente de trabalho ou no da entidade contratante, atitudes de assédio, preconceito ou preferência injustificada oriundos de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, de qualquer tipo de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social.
- VII. Pautar-se, como dever, sempre por atitude leal e correta, evitando falsear, dissimular, omitir ou divulgar fatos que possam macular a reputação de colegas e de empresas congêneres;
- VIII. Abster-se, desencorajar e apontar à alta administração, a apropriação indébita de dados confidenciais, para uso próprio ou de terceiros, bem como, e em especial, a qualquer situação que gere desconforto procedimental, técnico, organizacional, cuja finalidade seja de auferir ganhos ou condições não estatuídas como regra de negócio;
- IX. Refrear-se de oferta, promessa, ou efetivação de pagamento e/ou doação a agentes públicos ou privados para obter negócios ou vantagens indevidas e não ser deles alvo, passiva ou ativamente, para fins de lograr êxito em qualquer demanda;
- X. Abdicar, repelir e apontar, à alta administração, qualquer forma ou natureza de ato de corrupção em sua área de prestação de serviços ou na atividade, seja qual for a finalidade declarada pelo agente do ato, incluindo-se, entre outras, o favorecimento desleal;

- XI. Cooperar para a preservação do equilíbrio ecológico, da qualidade de vida e dignidade do ser humano, e do desenvolvimento justo e equilibrado da sociedade, observando, com rigor o que determinam as leis, os princípios do Direito e os deste Código.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS E DEVERES DE CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 1º O teor do Código de Ética se traduz em normas de conduta profissional, a serem fielmente cumpridas pelos diretores, gestores, associados, colaboradores, corpo funcional e prestadores de serviços à SAFETY SYSTEM TECHNOLOGY, na relação com os consultores, contratantes, fornecedores, com o poder público e com a sociedade.

Art. 2º Na sua conduta o profissional deve:

- I. Colaborar para a difusão de conhecimentos e habilidades, visando o aperfeiçoamento das atividades pelos que nelas atuam, objetivando otimizar recursos e a produtividade, bem como buscar a inovação contínua e a melhoria da qualidade de vida e do trabalho, contribuindo, assim, para o aprimoramento da produtividade e do desenvolvimento político, econômico e social do País;
- II. Colaborar na difusão dos serviços às empresas, governo, universidades, meios de comunicação e à sociedade, promovendo a plena compreensão da atividade e esclarecendo a importância do profissional da SAFETY SYSTEM TECHNOLOGY;
- III. Apoiar iniciativas que visem o respeito à cidadania e a satisfação e aprimoramento das legítimas aspirações da sociedade;
- IV. Dar atenção e prioridade à defesa dos direitos humanos e interesses comunitários, tendo consciência de sua interação com as ações de preservação dos recursos naturais e com os requisitos de uma cidadania efetiva;

- V. Participar de atividades assistenciais, cívicas e culturais que contribuam para o fortalecimento das pessoas e instituições, além do desenvolvimento da sociedade brasileira;
- VI. Ajudar, no âmbito de suas atividades, com palavras, atos e pelo exemplo, na divulgação e implementação efetiva do conceito de sustentabilidade, contribuindo, assim, para a conservação dos recursos das comunidades onde atua e da sociedade;
- VII. Manter absoluta confidencialidade quanto às informações referentes ao trabalho, impedindo sua utilização e sua apropriação indébita, em benefício de interesses particulares ou de terceiros, mesmo após o término dos contratos, ressalvada a obrigação de divulgar informações que forem exigíveis nos termos da lei;
- VIII. Adotar as melhores práticas, assumindo a responsabilidade por seus diagnósticos e recomendações, e auxiliando na implementação das mudanças, quando contratadas;
- IX. Empregar métodos e técnicas atualizados e consistentes, de modo a identificar tendências e otimizar os resultados das entidades às quais presta serviços;
- X. Manter atitude de cooperação e transparência com os profissionais direta ou indiretamente envolvidos com a sua atividade, sejam eles contratantes ou contratados, partilhando seus conhecimentos e experiências, ressalvadas as situações de sigilo ou confidencialidade, prestando informações completas, corretas e dentro dos prazos estabelecidos;
- XI. Valorizar a qualidade de vida, a formação e o desenvolvimento profissional, reconhecendo sua responsabilidade, seja na preparação e desenvolvimento de novos consultores, seja no seu próprio aprimoramento técnico-profissional;

- XII. Manter-se fora de transações e atividades ilegais ou de ética duvidosa e de acordos espúrios, que possam comprometer sua integridade e imagem, desencorajando a prática de tais atos;
- XIII. Recusar qualquer gratificação monetária, comissão ou recompensa material espúria, que não seja decorrente da justa e legal remuneração de seu trabalho;
- XIV. Elaborar estudos, análises, diagnósticos, pesquisas, relatórios, pareceres e outros documentos que sejam transparentes, objetivos, precisos e fidedignos;
- XV. Solicitar sempre prévia e expressa autorização para tornar públicos assuntos em que faça uso de métodos, técnicas, sistemas ou modelos de exclusiva propriedade e uso da contratante onde atua ou tenha atuado;
- XVI. Dar o necessário crédito à autoria quando houver citação ou adaptação de trabalhos, mencionando sua origem e direitos eventualmente existentes, escusando-se de críticas e comentários desabonadores, sejam públicos ou privados, envolvendo colegas de trabalho de qualquer nível, clientes e demais relacionamentos, inclusive de ofício;
- XVII. Aplicar, quando participar da contratação de profissionais, critérios transparentes e adequados à função em pauta, assegurando-se, ainda, que os responsáveis pela seleção atuem com isenção, competência e ausência de preconceitos, garantindo igualdade de condições de acesso a todos interessados;
- XVIII. Manter-se atualizado e capacitado nas modernas práticas que envolvam o ramo de negócio, participando da divulgação de sua prática às diversas mídias, internas ou externas à SAFETY SYSTEM TECHNOLOGY, dirimindo dúvidas, opinando e recomendando iniciativas e os procedimentos mais adequados à sua área de atuação;

- XIX. Instigar a todos com quem se relaciona a adotarem atitudes e posturas de defesa dos direitos humanos e interesses comunitários, envolvendo, inclusive, ações de preservação dos recursos naturais, estimulando a promoção e a adoção de hábitos saudáveis, colaborando para a prevenção e manutenção da saúde física e mental;
- XX. Atuar energicamente contra todos os atos que possam contribuir para desmoralizar, desacreditar, confundir ou comprometer o bom nome da SAFETY SYSTEM TECHNOLOGY e da entidade à qual se vincule por força de contrato de prestação de serviços; e
- XXI. Observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da legislação correlata, sempre que tratar com dados pessoais.

Art. 3º Quando participando da direção da SAFETY SYSTEM TECHNOLOGY, cabe ao responsável, independentemente de sua origem:

- I. Cumprir e fazer com que sejam respeitados os princípios éticos que inspiram o negócio da SAFETY SYSTEM TECHNOLOGY, zelando pela observância do Código de Ética, das normas de conduta profissional e do Estatuto Social da SAFETY SYSTEM TECHNOLOGY; e tomar como norma maior o modelo de gestão responsável, onde a transparência começa dentro da própria Empresa;
- II. Reagir a todos os atos, fatos e notícias que possam contribuir para desmoralizar, desacreditar, confundir ou comprometer a atividade profissional, colaborando, assim, para resguardar a imagem da SAFETY SYSTEM TECHNOLOGY.
- III. Desautorizar a utilização do nome da SAFETY SYSTEM TECHNOLOGY na promoção, propaganda, publicidade ou merchandising de qualquer bem ou serviço que prejudique a sua imagem pública, envolvendo hábitos, comportamentos, educação e saúde, o ambiente, as práticas comerciais mais apropriadas e a legislação em vigor.

- IV. Por à disposição do Compliance Officer da SAFETY SYSTEM TECHNOLOGY todas as informações requisitadas e necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- V. Levar ao conhecimento da Alta Administração da empresa, conforme disposto no seu regulamento, qualquer tipo de situação que configure infração do presente Código ou potencial conflito de interesses;
- VI. Apresentar, no que couber, quando solicitado e nos prazos estabelecidos, os relatórios e balanços patrimoniais e financeiros, com informações completas, detalhadas e corretas, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e aqueles da gestão ética, conforme definidos neste Código;
- VII. Por-se à disposição dos meios de comunicação para propagar as boas práticas dos afiliados, assim como dirimir dúvidas acerca de políticas públicas e mudanças na área de atuação da SAFETY SYSTEM TECHNOLOGY.

Dessa forma, cremos na importância das responsabilidades individual, social, profissional, empresarial e governamental como elo sistêmico de interação comercial, como princípio que deve ser exercido por todos, com ações que resultem na melhoria das condições e valores intrínsecos e extrínsecos da sociedade civil quando o assunto é ética, principalmente nas relações interpessoais de qualquer modalidade.

Recife, 11 de julho de 2018.



Antônio Ferreira de Souza
Sócio Administrador

Safety System Technology Consultoria em Tecnologia da Informação EIRELI